



Metas Anuais

Segundo o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2024 a 2026

Em cenário pós pandêmico, a economia nacional segue trajetória de recuperação. O Produto Interno Bruto – PIB de 2022 acaba de ser apurado, o qual indica um crescimento da ordem de 2,9% (dois vírgula nove por cento), segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ainda que em comparação com o ano de 2021 haja uma aparente redução, quando o PIB alcançou o crescimento de 5%, a verdade é que o bom desempenho de 2021 ocorreu porque o ano de 2020 registrou uma forte queda, da ordem de -4,1% (quatro vírgula um por cento negativos), por conta da Pandemia da Covid19.

No corrente ano, o PIB deve registrar modestos 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento), segundo projeção do Banco Central do Brasil - BCB do dia 24 de fevereiro. A inflação um pouco mais controlada projeta o percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento).

Na presente Estimativa, se espera que a economia municipal, estadual, federal e internacional possa continuar sua trajetória de recuperação. Mesmo que o PIB do corrente ano seja um pouco tímido, espera-se que a economia melhore a partir de 2024 e nos dois anos subsequentes, com o PIB registrando 1,40%, 1,80% e 1,87%, respectivamente, segundo projeção do BCB, em um cenário moderado, com inflação controlada. Neste cenário, é esperado que a arrecadação da receita municipal reflita a recuperação gradativa, mas segura, possibilitando o alcance dos patamares projetados para o exercício em foco.

A toda evidência, e sempre observando os regramentos legais estabelecidos, mormente as normas da, já consagrada, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal municipal está equipada e preparada, fazendo uso de ação planejada e transparente, para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Reiterando-se, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de



crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação a transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos.

Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		2024	2025	2026
PIB	(%)	1,40	1,80	1,87
IPCA-IBGE	(%)	4,13	3,86	3,82
IPM-ICMS	(%)	estável	estável	estável
IPM-FUNDEB	(%)	estável	estável	estável
IPM-IPVA	(%)	0,10	0,10	0,10

Fonte: DRM/SF – PA 5.153/2021 Fls. 204

Receitas Diretamente Arrecadadas:

Nas Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, haverá crescimento de **4,68%** para o período 2023-2026. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal (IPTU), o crescimento é de **1,88%** para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal (ISSQN), é de **20,92%** no período e para o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – Principal (ITBI), **17,62%**. Para as receitas provenientes de Contribuições, haverá um aumento real no período 2023-2026 de **8,27%**. Nas receitas provenientes de Serviços, a meta de aumento real no período é de **26,61%**.

Nas receitas provenientes de Transferências Federais e Estaduais, cabe salientar que esta é a principal fonte de receitas para o Município, representando mais de 50% da Receita Total Líquida: nas Transferências da União, destaca-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com aumento real de **31,79%** para o período; nas Transferências dos Estados, destacam-se: transferência da Cota-Parte do ICMS – Principal (a qual representa mais de 50% das Transferências Correntes) com aumento de **6,21%** no período e a Cota-Parte do IPVA sofre aumento real de **22,06%**, influenciados pelo retorno gradual da economia após enfrentamento da Pandemia Covid-19.

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de crescimento real de **24,85%** no período, isso considerando também a Complementação da União VAAR – FUNDEB. Com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de instabilidade em conformidade com o desempenho do produto interno bruto e da inflação.



Compondo também as estimativas das receitas, estão às perspectivas de ingressos de recursos das operações de crédito internas e externas para os Programas de Saneamento, tal como o CAF – Programa de Macrodrenagem e Controle de Inundações do Rio Baquirivú-Guaçu, onde atenderá em torno de 300 mil pessoas dos bairros onde o mesmo passa, melhorando a qualidade de vida da região, além dos Programas de Moradia Popular, Programas Pró-Transporte e PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - BNDES, além de convênios da União para Obras e outros. No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, co-participações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.